



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89

LEI Nº 235/2017
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do COMSEPA - Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Adustina, Bahia, trata da composição de seu colegiado e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente nos artigos 10, Inciso II e 64, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o COMSEPA - Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Adustina, Bahia, órgão consultivo e de assessoramento do poder público municipal, que tem por finalidade formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade e atuar na sua articulação e controle democrático, com objetivo primordial de realizar apontamentos, discussões e propostas para a plena realização prática da Segurança Pública, em todas as suas vertentes, no âmbito do município, com pleno conhecimento e envolvimento do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública- COMSEPA, terá a seguinte composição:

- I - um Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal.
- II - um Vice-Presidente, que deverá ser indicado pelas entidades que compõem o Conselho.
- III - um representante da Guarda Municipal, indicado por seus membros.
- IV - um representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pelos seus pares.
- V - um representante do Conselho Tutelar, indicado por seus membros.
- VI - um representante de organização não governamental.
- VII - um representante dos estabelecimentos comerciais localizados no Município, indicado pela presidência do CDL, ou na falta deste, por outra entidade que represente a categoria.
- VIII - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo gestor do órgão.
- IX - um representante da Polícia Militar do Estado da Bahia, lotado no Município, indicado pelo comando local.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89

X – um representante da Polícia Civil lotado no Município, indicado pelo Delegado de Polícia desta circunscrição.

XI – um representante das Instituições Financeiras com agências e/ou posto de atendimentos localizados no Município, indicado pela gerência local de cada instituição.

Parágrafo Único - Os membros que compõem o órgão pleno não serão remunerados e terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução para outro mandato consecutivo por uma vez.

Art. 3º - Ao órgão pleno compete:

I – Estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no Município.

II– Avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança.

III– Solicitar ao responsável pela guarda municipal e/ou à Secretaria de Segurança Pública do Estado, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade no Município.

IV– Deliberar sobre as ações e projetos da política municipal de segurança pública.

V– Definir as metas e indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas públicas municipais.

VI – Elaborar e aprovar os termos do Regimento Interno do COMSEPA e o alcance das suas disposições, devendo promover audiências públicas com participação da população e da sociedade civil organizada.

Art. 4º - O órgão pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias, quando convocados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo presidente e/ou substituto hierárquico.

Art. 5º - As reuniões do órgão pleno poderão, se assim deliberado, ser transmitidas ao vivo por órgãos de imprensa previamente cadastrados e serão realizadas em espaço disponibilizado pelo executivo local ou diverso, a critério de seus membros.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.298.929-0001/89

Art. 6º - O órgão pleno deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança Cidadã.

Parágrafo único - Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEPA, avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 7º - Os membros que compõem o COMSEPA deverão acompanhar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

Parágrafo único - O calendário de reuniões do órgão pleno para o primeiro ano, será fixado na primeira reunião do COMSEPA.

Art. 8º - A Secretaria do COMSEPA será responsável por elaborar as atas das reuniões e disponibilizá-las no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Adustina e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas após ocorrida a reunião.

Parágrafo único - O membro responsável para secretariar os trabalhos, lavratura de atas e suas publicações, descrito no artigo 8º, será escolhido no início de cada reunião do COMSEPA, por deliberação da maioria dos presentes que o compõe.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 07 de dezembro de 2017.

Paulo Sérgio Oliveira Santos
Prefeito Municipal